



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Processo N.º 20207510732

**AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FORMATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE
AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**



INDICE

SECÇÃO I.....	4
Artigo 1º.....	4
Objeto.....	4
Artigo 2º.....	4
Prazo.....	4
Artigo 3º.....	4
Preço Base.....	4
Artigo 4º.....	5
Condições de pagamento.....	5
Artigo 5º.....	5
Obrigações de Sigilo.....	5
Artigo 6º.....	5
Obrigações do Adjudicatário.....	5
Artigo 7º.....	5
Cessão da posição contratual.....	5
Artigo 8º.....	6
Subcontratação.....	6
Artigo 9º.....	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	6
Artigo 10º.....	6
Contrato.....	6
Artigo 11º.....	6
Interpretação do Contrato.....	6
Artigo 12º.....	7
Documentação.....	7
Artigo 13º.....	7
Rescisão do Contrato.....	7
Artigo 14º.....	7
Responsabilidade do Adjudicatário.....	7
Artigo 15º.....	8
Denúncia.....	8
Artigo 16º.....	8
Penalidades.....	8
Artigo 17º.....	8
Prevalência.....	8
Artigo 18º.....	8
Lei Aplicável.....	8
Artigo 19º.....	8
Foro Competente.....	8
SECÇÃO II.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
Artigo 20º.....	9
Objeto.....	9
Artigo 21º.....	9
Local.....	9
Artigo 22º.....	9
Calendarização/Planificação das ações.....	9
Artigo 23º.....	9
Especificações das Instalações: Requisitos obrigatórios.....	9
Artigo 24º.....	9
Equipamento a fornecer/layout para sala de formação teórica.....	9
Artigo 25º.....	10
Equipamento a fornecer/layout para sala de formação informática.....	10
Artigo 26º.....	10
Equipamento a fornecer/layout para espaço oficial de Cozinha / Pastelaria.....	10



Artigo 27º	10
Equipamento a fornecer/layout para espaço oficial de Costura	10



SECÇÃO I

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços para a realização de ações de formação profissional para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., compreendendo as localidades de Vila Real de Santo António e Albufeira, descritas nos 3 Lotes discriminados no ponto 2, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que republica o Código dos Contratos Públicos.

2. O objeto do presente concurso será adjudicado de acordo com os seguintes lotes:

Lote 1 – Salas com localização na cidade de Albufeira - Quatro salas de formação teórica para um total de **3430 horas** de utilização e **uma sala para formação de informática** para **940 horas** de utilização, no horário compreendido entre as 9h e as 23h.

Lote 2 – Salas com localização na cidade de VRSA - Duas salas de formação teóricas para **1000 horas** de utilização e **uma sala oficial para ações de formação de cozinha/ pastelaria** para **1000 horas**, no horário compreendido entre as 9h e as 18h.

Lote 3 - Salas com localização na cidade de VRSA -Uma sala de formação teórica para um total de **800 horas** de utilização, **uma sala de formação de informática** para **300 horas** de utilização e **uma sala oficial para ações de formação de costura** para **500 horas** de utilização, no horário compreendido entre as 9h e as 18h.

Artigo 2º

Prazo

A prestação de serviços tem início previsto a 04/01/2021 e fim previsto em 31/12/2021, em conformidade com calendarização de ações de formação profissional a desenvolver, nos termos constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3º

Preço Base

1. O preço base contempla os custos de utilização das instalações, equipamentos, água, eletricidade, limpeza, vigilância, comunicações, internet, mobiliário, equipamentos entre outros;

2. O preço base é:

- a) Sala Teórica – 4,80 €/hora/sala
- b) Sala Informática – 5,70 €/hora/sala
- c) Sala Oficial – 6,600 €/hora/sala

3. Aos valores hora deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor



Artigo 4º

Condições de pagamento

1. A fatura será enviada para a Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro – Areal Gordo -8005-409 Faro
2. A faturação deverá ser mensal, indicando o n.º de horas por sala efetivamente utilizadas.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, no prazo de 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 6º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se disponibilizar os espaços objeto do presente concurso, de acordo com as cláusulas técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta, por forma a assegurar as perfeitas condições de utilização dos espaços para o fim a que se destinam e dotá-los de todo o equipamento necessário, designadamente:

- a) A manutenção, conservação e limpeza dos espaços cedidos;
- b) Assegurar eletricidade, água, limpeza, vigilância, comunicações e acesso à internet dos espaços, bem como as demais despesas inerentes ao funcionamento das salas;
- c) A manutenção, conservação e substituição, sempre que necessário, de todos os equipamentos afetos à formação, incluindo equipamento informático e respetivos consumíveis.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 8º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, entrando este em vigor na data da sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do Caderno de Encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 do presente artigo.
5. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 11º

Interpretação do Contrato



1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Programa de Concurso;
 - b)** Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do nº. 1 do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - c) Documento comprovativo da legitimidade para a cedência das instalações;
 - d) Elementos de identificação, nomeadamente:
 - i. O número do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos
 - ii. O número do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão, do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 - e) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - f) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Artigo 13º

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário.

Artigo 14º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15º

Denúncia

Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 16º

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o IEFP, I.P., pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de alguma das obrigações previstas no artigo 6º do caderno de encargos, até 2% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IEFP, I.P., tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O IEFP, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.



SECÇÃO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços para a realização de ações de formação profissional para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., compreendendo as localidades de Vila Real de Santo António e Albufeira, conforme os Lotes indicados no ponto 2 do artigo 1º.

Artigo 21º

Local

O local dos espaços deverá ser nas **cidades de Vila Real de Santo António e Albufeira**.

Artigo 22º

Calendarização/Planificação das ações

As ações de formação profissional decorrerão de acordo com o nosso Plano de formação para o ano de 2021, prevendo-se o início da prestação do serviço em 04/01/2021 e fim previsto 31/12/2021.

1. As ações de formação profissional decorrerão de segunda a sexta, em dias úteis e no horário definido no artigo 1º.
2. Qualquer alteração ao horário da formação deverá ser previamente acordada entre as partes.

Artigo 23º

Especificações das Instalações: Requisitos obrigatórios

As instalações a ceder devem apresentar as seguintes características:

- a) Devem estar localizadas em zonas centrais, boa proximidade a transportes públicos e cumprir as disposições legais em matéria de acessibilidades;
- b) Devem estar ajustadas à realização de ações de formação profissional, amplas, com luz natural, devidamente ventiladas, sem perigo para a integridade física e com instalações sanitárias condignas e capazes de dar resposta a ambos os sexos;
- c) Devem estar devidamente infraestruturadas em termos de energia e dados/acesso a internet;
- d) Salas com uma capacidade mínima para 25 formandos;
- e) Devem ser alvo de limpeza diária, em horário não coincidente com o horário da formação.

Artigo 24º

Equipamento a fornecer/layout para sala de formação teórica

A sala de formação teórica a ceder deve apresentar as seguintes características:

- a) Devem ter área útil mínima por formando igual a 2 m²;
- b) Devem ter equipamento de apoio adequado (*videoprojector, quadro*);
- c) Devem ter mobiliário adequado, suficiente, confortável (*cadeiras estofadas*) e bem conservado.



Artigo 25º

Equipamento a fornecer/layout para sala de formação informática

A sala de formação em informática deve apresentar as seguintes características:

- d) Devem ter área útil mínima por formando igual a 3 m²;
- e) Devem ter equipamento de apoio adequado (*painel de projeção, computador*);
- f) Devem ter computadores com *software* adequado: 1 computador por formando e 1 computador para o formador;
- g) Devem ter mobiliário adequado, suficiente, confortável (*cadeiras estofadas*) e bem conservado.

Artigo 26º

Equipamento a fornecer/layout para espaço oficial de Cozinha / Pastelaria

O espaço oficial (Cozinha / Pastelaria) a ceder deve apresentar as seguintes características:

- a) Deve ter de área para receção de mercadorias;
- b) Deve ter de despensa para armazenamento de frios;
- c) Deve ter de despensa para armazenamento de mercearias;
- d) Deve ter de despensa para armazenamento de produtos de higiene;
- e) Deve ter de área de preparação de carnes com bancada, lava-loiça e lixo (2,5m comprimento, aprox);
- f) Deve ter de área de preparação de peixes com bancada, lava-loiça e lixo (2,5m comprimento, aprox);
- g) Deve ter de área de preparação de frutas e legumes com bancada, lava-loiça e lixo (2,5m comprimento, aprox);
- h) Deve ter de ilha para confeção com: blocos de quentes (fogão de 8 bicos, forno de convecção, fritadeira, grelhador, exaustor);
- i) Deve ter de armário bancada e roda;
- j) Deve ter copa equipada com: máquina de loiça, pia para loiça fina, pia para loiça grossa
- k) Deve ter lava-mãos
- l) Deve ter balneários masculinos e femininos
- m) Deve ter uma área total da cozinha 70 a 75 m² aprox.
- n) Deve ter sala de refeições com mesas, cadeiras, quadro, vídeo projetor com capacidade para 20 formandos (área de 35 m² aprox)

Artigo 27º

Equipamento a fornecer/layout para espaço oficial de Costura

O espaço oficial (Costura) a ceder deve apresentar as seguintes características:

- a) Deve ter mesa para talhar- fazer moldes;
- b) Deve ter tábua de engomar e ferro;
- c) Deve ter espelho;
- d) Deve estar equipado com um mínimo de 10 máquina de costura industriais;



- e) Deve ter casa de banho;
- f) Deve ter móvel para arrumar tecidos;
- g) Deve ter espaço para guardar roupas confeccionadas.